



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

Parecer ao Projeto de Lei Legislativo nº 09/2021 – Denomina o Posto de Saúde Central – UBS I, como Unidade Básica de Saúde Dr. José Angelo Iglesias Cabral.

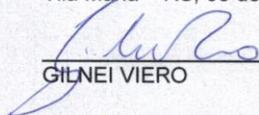
Através do Projeto de Lei Legislativo nº 09, de 21 de outubro de 2021, a Câmara de Vereadores pretende seja denominado o posto de saúde central – UBS I, como UNIDADE BASICA DE SAÚDE DR. JOSÉ ANGELO IGLESIAS CABRAL.

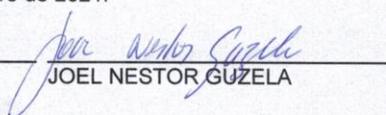
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

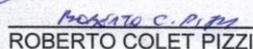
O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I, da Constituição Federal e art. 6º, inc. VII, da Lei Orgânica de Vila Maria. Inclusive o art. 30, inc. I, da citada Lei Orgânica refere expressamente que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições das três esferas. No que se refere à iniciativa não há reserva de competência exclusiva do Executivo para este tipo de matéria, podendo a mesma ser interposta por vereador, de acordo com o disposto no art. 67, inc. II, do Regimento Interno, sendo que referido diploma legal, atribui ao Plenário, em seu art. 39, inc. I, a competência para elaborar e votar leis sobre matérias de competência do município. E ainda, no inciso IV, alínea "h", autorizar "denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros municipais". Já com relação ao prédio público que se pretende denominar, esta Comissão buscou subsídios junto ao departamento competente onde se apurou que o mesmo não possui denominação específica, apenas sendo identificado como UBS I. Quanto à pessoa homenageada, a proposição veio acompanhada de atestado de óbito, em atenção ao disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 6.454/1977. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Dessa forma, tem-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 09/2021 atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade, estando em condições de ser submetido ao plenário, sendo que o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa

Vila Maria – RS, 03 de novembro de 2021.


GILNEI VIERO


JOEL NESTOR GUZELA


ROBERTO COLET PIZZI

PARECER APROVADO

03 de novembro de 2021